



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 28/18, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 19/18, do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, exceto no caso de membros natos, representativos dos seguintes segmentos:

- I - O (a) Secretário Municipal de Educação;**
- II - O (a) Dirigente Regional de Ensino;**
- III - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;**
- IV - 1 (um) representante dos supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal;**
- V - 1 (um) representante dos diretores de escola de desenvolvimento infantil da Rede de Ensino Municipal;**
- VI - 1 (um) representante dos diretores de escola da Rede de Ensino Municipal;**
- VII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal;**
- VIII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal;**
- IX - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB I da Rede de Ensino Municipal;**
- X - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal;**
- XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal;**
- XII - 1 (um) representante do Ensino Superior Municipal;**
- XIII - 1 (um) representante do Ensino Superior Estadual;**
- XIV - 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;**



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- XV** - 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Básica.
- XVI** - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal.
- XVII** - 1 (um) representante dos discentes do Ensino Superior;
- XVIII** - 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- XIX** - 1 (um) representante dos Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal;
- XX** - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XXII** - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes;
- XXIII** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- XXIV** - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- XXV** - 1 (um) representante da categoria *Coordenadores Pedagógicos da Rede de Ensino Municipal*;
- XXVI** - 1 (um) representante da categoria *Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região*;
- XXVII** - 1(um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;
- XXVIII** - 1(um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 20 DE MARÇO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente